



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

### LEI Nº 2.774, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: Vereador José Pereira

"Institui o Programa de Adoção de Prédios Públicos que atendam à Saúde e à Segurança (PASS) e dá outras providências".

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Adoção de Prédios Públicos que atendam que à Saúde e à Segurança (PASS), objetivando a preservação, conservação, manutenção e adoção dos sobreditos prédios públicos, bem como a doação de bens aos mesmos, inclusive medicamentos, suprimentos, equipamentos e móveis.

§ 1º. O Poder Executivo poderá firmar termos de parceria público privada, com força de convênio, com entidades, pessoas jurídicas ou físicas em geral, para atender aos fins contidos na presente lei.

§ 2º. O Poder Executivo poderá receber em doação, a título gratuito, quaisquer das atividades previstas no *caput* deste artigo, inclusive construções novas, que serão incorporadas ao patrimônio público.

§ 3º. Não poderão firmar convênio com o Poder Executivo pessoas jurídicas ou físicas que exerçam atividades de cunho político partidário.

**Art. 2º.** O objeto desta parceria visa dar melhores condições de trabalho aos servidores lotados nos setores de saúde e segurança, bem como melhorar o atendimento prestado à população de Nova Odessa.

**Art. 3º.** Caberá aos parceiros convenientes que firmarem os termos de parceria a responsabilidade pelas reformas, construções e ou manutenções, nos limites do termo contratado.

LEI Nº 2.774, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013  
AUTÓGRAFO Nº. 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013





## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

**Art. 4º.** Caberá à Municipalidade, através dos órgãos competentes, dar publicidade aos convênios firmados, bem como manter arquivo atualizado das obras que se fizerem necessárias ao atendimento e/ou bom funcionamento dos prédios da saúde e segurança, de modo que os parceiros interessados realizem as melhorias previstas nesta lei de forma eficaz e dentro dos padrões uniformes.

**Parágrafo único.** As obras e melhorias poderão ser realizadas pelo próprio convenente, sem quaisquer ônus para o Poder Executivo, desde que obedecidas às legislações aplicáveis.

**Art. 5º.** Os convenientes ficam autorizados a colocar nas áreas municipais, sob sua responsabilidade, placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público, consoante os padrões e condições estabelecidas em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda através de placas previstas neste artigo, ficam os convenientes isentos do pagamento das respectivas taxas de licença, estabelecidas pela legislação municipal vigente.

**Art. 6º.** Os convênios autorizados por esta lei serão estipulados por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciados por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias, assim como ter suas disposições alteradas de comum acordo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2013

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.774, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013  
AUTÓGRAFO Nº. 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

